CNPJ: 10.663.460/0001-53

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro Municipal do Município de Primavera do Leste-MT

Ref. Pregão Presencial nº 094/2018

RECEBIDO
31/08/18
Licitação

JF MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.460/0001-53, com sede à Br. 070 Km 66, Centro, General Carneiro-MT,vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por esse Pregoeiro que a julgou como Habilitada a empresa **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida àautoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixoformuladas e, "*spontpropria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da referida empresa e posterior convocação da signatária para abertura do envelope de habilitação.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação parada Decisão Administrativa ora atacada se deu no dia 28/08/2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) diasúteis, são as

Br-070, Km 60, Centro, Cep: 78.620-000-General Carneiro-MT
E-mail: jfmservicosme@gmail.com
Fone: (66)3416-1341 (66)999694894

7

razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazorecursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 31/08/2018,razão pela qual deve essePregoeiro conhecer e julgar a presentemedida.

SINTESE RECURSAL

O presente recurso é interposto em decorrência de haver esse pregoeiro em realizar a Habilitação da empresa **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** no presente certame, tendo em vista que a requerida não possui em seu rol de atividades compatível com o objeto da presente licitação, bem como apresentou planilha de custos em desacordo com a legislação e Convenção Coletiva diferente da exigida no edital contrariando assim dispositivos legais conforme demonstramos abaixo:

DA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES

O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa**"ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO"**.

O edital do certâmen em seu item 3.1 assim dispõe:

> ***3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;***

Br-070, Km 60, Centro, Cep: 78.620-000-General Carneiro-MT
E-mail: jfmservicosme@gmail.com
Fone: (66)3416-1341 (66)999694894

9

Ora, podemos observar no Contrato Social da empresa cuja cópia segue anexa que a mesma não possui em seu rol atividade compatível com o presente certame.

Para haver a compatibilidade correta com o certame a empresa recorrida deveria conter especificamente em suas atividades algumas das referidas atividades abaixo elencadas:

7820-5	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7820-5/-00	CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE

Fonte: https://concla.ibge.gov.br/

Há de se convir que a atividade de cessão de mão de obra tem especificações e regras próprias na legislação vigente conforme demonstramos a seguir na Lei 8.212/1991 bem como na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

> ***Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.***
>
> ***§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.***
>
> ***§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou***

> ***não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores. § 3° Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.***

Tanto é especifica que tal atividade possui até tributação especifica, onde empresas optantes pelo Simples Nacional se quer poderão permanecer no regime caso contratem algum serviços de cessão de mão de obra, conforme determina a Lei 8.212/91, em seu artigo 31:

> ***"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5o do art. 33 desta Lei***
>
> ...
>
> ***§ 3o Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação."***

Portanto devemos nos atentar ao conceito especifico da atividade compatível com o certame no qual a empresa ora recorrida não possui em seu quadro de atividades conforme amplamente demonstrado acima.

Diante de todo o exposto requer a inabilitação da empresa e posterior convocação da 2ª colocada para abertura do envelope de habilitação.

DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O edital do certame no item 9.9 assim dispõe:

> ***9.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:***
> ***9.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;***
> ***9.9.4. Que não apresentar a Planilha Balizadora de Composição de Preços, em moeda corrente nacional, conforme ANEXO II-A a este Edital, constando apenas duas casas decimais após a vírgula. Essa planilha deverá conter, no mínimo:***
> ***2.1) O percentual dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação, incidentes sobre o valor da remuneração e dos adicionais legais;***
> ***2.3) O Valor do Salário em convenção coletiva de trabalho (registro TEM-MT 00116/2018) na 3ª faixa salarial para o Servente de Pedreiro e Faixa Especial V para o Pedreiro, bem como os adicionais previstos na legislação trabalhista e na CCT, onde para formação do preço da diária dividisse o custo total da mão de obra por 22 dias.***

Basta um simples análise a Planilha apresentada pela empresa requerida para apresentarmos uma série de

irregularidades e apontamentos que contrariam o disposto no instrumento convocatório, bem como contraria o que dispõe a convenção coletiva da categoria.

Podemos observar na Planilha apresentada que o licitante apresentou zerado os seguintes encargos sociais: SAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC / SESI, SENA/SENAI, SEBRAE e INCRA.

Ora, nobre julgador a própria convenção coletiva registrada sob o número MT00116/2018 disponibiliza em seu texto os parâmetros para composição dos custos disponibilizada no seguinte endereço eletrônico que contém toda a planilha para formação de preços:

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR009515_20182018_03_22T16_09_40.pdf.

Nesse diapasão verificamos que a planilha apresentada omitiu os custos com os encargos sociais que são essenciais para a formação do preço final.

Assim com a apresentação dos encargos zerados temos uma diferença de aproximadamente 6,7 % na formação dos custos, tendo em vista que esse valor é o valor da soma total dos encargos sociais (SAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC / SESI, SENA/SENAI, SEBRAE e INCRA) os quais foram apresentados zerados.

Conforme explanação acima não resta outra alternativa a não ser a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS** por não atender o item 9.9/9.9.4 item 2.1 do presente edital.

CNPJ: 10.663.460/0001-53

REQUERIMENTOS

REQUER que se digne de receber e julgar o presente recurso, para no mérito julgar totalmente procedente o presente recurso em todos seus termos.

Caso não seja esse Vosso entendimento em atenção ao item 9.10.2 do edital requer desde já: cópia da planilha atualizada que deveria ser apresentada até o dia 30/08/2018 ou cópia da justificativa apresentada pelo licitante para prorrogação de prazo juntamente com a decisão exarada pelo município para concessão ou não da prorrogação do prazo de 48 (horas) para apresentação da proposta atualizada.

Sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo, no prazo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

General Carneiro-MT, 31 de Agosto de 2018.

J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS-ME

Br-070, Km 60, Centro, Cep: 78.620-000-General Carneiro-MT
E-mail: jfmservicosme@gmail.com
Fone: (66)3416-1341 (66)999694894

CNPJ: 10.663.460/0001-53

CNPJ: 10.663.460/0001-53

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

REPRESENTANTE LEGAL

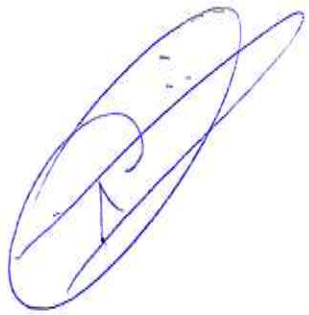

Br-070, Km 60, Centro, Cep: 78.620-000-General Carneiro-MT
E-mail: jfmservicosme@gmail.com
Fone: (66)3416-1341 (66)999694894

PARÂMETROS PARA COTAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários e FGTS:

GRUPO A

4.1	Base de Cálculo (Comp. da Remuneração)	%
A	INSS	20,00%
B	FGTS	8,00%
C	SAT	3,90%
D	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
E	SESC / SESI	1,50%
F	SENA/SENAI	1,00%
G	SEBRAE	0,60%
H	INCRA	0,20%
Total do Submósulo 4.1		**37,70%**

GRUPO B

4.2	Base de Cálculo (Comp. da Remuneração)	%
A	FÉRIAS	8,33%
B	AUXÍLIO DOENÇA	0,34%
C	AUXÍLIO DOENÇA (MAIS DE 15 DIAS)	0,00%
D	ACIDENTE DE TRABALHO	0,22%
E	AUXÍLIO PATERNIDADE	0,01%
F	FALTAS LEGAIS	0,45%
G	RECICLAGEM (ART. 91 DECRETO 992M)	0,00%
H	TREINAMENTO (NR 5)	0,00%
Subtotal		**9,35%**

GRUPO C

4.3	Base de Cálculo (Comp. da Remuneração)	%
A	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,78%
B	13º SALÁRIO	8,33%
C	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%
Subtotal		**11,17%**

GRUPO D

4.	4 Base de Cálculo (Comp. da Remuneração)	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,41%
B	REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
C	MULTA DO FGTS (INDENIZAÇÃO S/ JUSTA CAUSA)	2,99%
D	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ART.1º LEI 110/91)	0,00%
E	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,18%
Subtotal		**8,58%**

GRUPO E

4.5	Base de Cálculo (Comp. da Remuneração)	%
A	ABONO PECUNIÁRIO	0,74%
B	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,00%
Subtotal		**0,74%**

GRUPO F

4.6	Base de Cálculo (Comp. da Remuneração)	%
A	FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,43%
B	INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
C	INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%
D	INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO)	0,00%
E	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O (GRUPO "B" + "C")	6,78%
Subtotal		**7,21%**

RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	GRUPO A	37,70%
4.2	GRUPO B	9,35%
4.3	GRUPO C	11,17%
4.4	GRUPO D	8,58%
4.5	GRUPO E	0,74%
4.6	GRUPO F	7,21%
TOTAL		**74,75%**